



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

CONTROLE PROCESSUAL SUPRAM-ASF 088/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 9691/2006/001/2006	Indexado ao Parecer Técnico: 35/2006
Tipo de processo: Licenciamento	
Licenciamento Ambiental Licenciamento de Operação	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Sidersa Transporte Ltda	CNPJ / CPF: 22.466.189/0002-26
Empreendimento (Nome Fantasia) Sidersa Transporte Ltda – armazenagem geral	
Município: Itaúna/MG	
Atividade predominante: Terminal de produtos químicos e petroquímicos	
Código da DN e Parâmetro E-01-15-5	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Pequeno(<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento	
I (<input type="checkbox"/>) II (<input type="checkbox"/>) III (<input checked="" type="checkbox"/>) IV (<input type="checkbox"/>) V (<input type="checkbox"/>) VI (<input type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP (<input type="checkbox"/>) LI (<input type="checkbox"/>) LO (<input checked="" type="checkbox"/>)	
Revalidação (<input type="checkbox"/>)	
Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>) Licença de Operação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>)	

02. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

03. Introdução:

O empreendimento Sidersa Transporte Ltda, cuja atividade é terminal de produtos químicos e petroquímicos (fertilizantes), requereu sua Licença de Operação para a atividade supra referida.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

4. DISCUSSÃO

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Os custos de análise do procedimento foram integralmente quitados, sendo uma parcela no valor de R\$ 1.788,16 (Um mil setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) e outra no valor de R\$ 8.940,27 (oito mil novecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

A água a ser utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária local.

Importante é salientar, que o empreendimento está em zona declaradamente urbana, não sendo, portanto, necessária a demarcação e averbação de reserva legal.

Não foi feita qualquer menção acerca do licenciamento ambiental do fornecedor dos produtos a serem estocados no empreendimento, opinando esta Assessoria Jurídica pela condicionante 01, constante do Anexo Único deste instrumento. Oportunamente, manifestamos que, os prazos constantes da referida condicionante do Anexo deste parecer são os mesmos discutidos pelo Conselho de Política Ambiental em reuniões anteriores e aprovados, sem a devida anuência pela FIEMG, na 17ª Reunião Ordinária, no Município de Igaratinga, em 20 de outubro de 2005 que passamos a expor: *“Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos e fornecedores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

fornevedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação”.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica, atendidas as medidas de controle propostas, bem como às condicionantes determinadas pelo Anexo I do Parecer Técnico e Anexo Único deste controle processual, pelo deferimento da Licença de Operação em caráter corretivo até o referendun pela URC-ASF.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

Este é o relatório, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

6. Validade da licença: 06 (seis) anos

7. Data / Responsável

Data: 05 de setembro de 2006	
Responsável: Wilber Nogueira Santos	Assinatura(s) / Carimbo(s)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 4**

CONTROLE PROCESSUAL

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/PRAZO
01	<i>Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos e fornecedores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação.</i>

WILBER NOGUEIRA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 97.925